

CORREIO



OFFICIAL.

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscrição-se a 20U000 rs. por um anno; 10U000 rs. por 6 meses; 5U000 por 3 meses, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lamela, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, TETÇA FEIRA 13 DE MAIO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

RELATORIO DA REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS, APRESENTADO NO DIA 10 DE MAIO A' ASSEMBLE'A GERAL LEGISLATIVA NA SESSÃO ORDINARIA DE 1834; PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO, AURELIANO DE SOUZA E OLIVEIRA COUTINHO.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Cumprindo com o dever, que me incumbe o Art. 42 da Lei de 15 de Dezembro de 1830, eu venho apresentar-Vos em breve quadro, e tanto quanto me permite o pouco tempo que tenho estado interinamente encarregado da Repartição dos Negocios Estrangeiros, o Relatorio do seu estado, e do que por ella ha' occorrido desde a ultima Sessão do Corpo Legislativo; começando pela —

SECRETARIA DE ESTADO.

Esta Repartição acha-se actualmente com 7 Officiaes, além do Official Maior, segundo se vê do Quadro annexo n.º I; tendo sido demittido o Official Luiz de Souza Dias, tanto por não ter cumprido as Ordens do Governo para se recolher a esta Corte, como por se não haver apresentado para o Serviço depois da sua chegada. Este numero porém tem de ser reduzido a 5, por isso que dous Officiaes vão partir em Comissão Diplomática para a Europa. Pelo Relatorio do meu Antecessor já fostes informados da defeituosa organização desta Secretaria d'Estado, onde os trabalhos não se achão divididos por Classes, como cumpria, tanto para facilitar o seu expediente, como para poder fazer-se efectiva a responsabilidade dos que nella incorrerem, e gratificar-se os que pelo melhor desempenho dos objectos a seu cargo, se fizerem dignos da contemplação do Governo, que para isso deve ser competentemente authorizado. E como para melhoramento deste ramo do Serviço Publico, se acha feito hum plano, que tem de ser trazido ao Vosso conhecimento; Vós o tomareis na devida consideração, julgando eu que muito convirá, que a Assembléa Geral Legislativa authorise a cada Ministro para na sua Repartição fazer, debaixo da base marcada no referido plano, as reformas que julgar convenientes, não excedendo a huma somma dada.

COMISSÃO MIXTA.

A Comissão Mixta Brasileira e Portuguesa, incumbida de liquidar as perdas, e danos causados aos Subditos do Brasil, e Portugal, por occasião da guerra da nossa Independência, em virtude do Art. 8.º do Tratado de 29 de Agosto de 1825, celebrado entre as duas Potencias, tem estado suspensa em seus trabalhos pelas razões já ponderadas por meus Antecessores em seus Relatorios. Tendo-se apresentado hum novo Commissario Portuguez para preencher a vaga do que havia fallecido, segundo se Vos communicou, o meu digno Antecessor recusou reconhecer-o, porque a seu respeito tivera participações Officiaes pouco satisfatorias: lie porém de presumir que em breve, removidas as difficuldades, que tem obstado ao andamento dos trabalhos desta Comissão, elles continuem com

actividade. Os Commissarios Brasileiros, que na mesma Comissão tem servido, solicitação huma gratificação, que o Governo Imperial julga lhes ser devida de justiça.

A' Comissão Mixta Brasileira e Ingleza, creada em virtude do Art. 4.º da Convenção de 23 de Novembro de 1826, para o julgamento do Contrabando de Africanos, forão presentes dous casos de duas Embarcações Portuguezas, a Barca — Maria da Gloria — e o Bergantim — Paquete do Sul —, detidas a 1.ª pelo Brigue de Guerra Inglez — Snake —, por se lhe acharem 426 Africanos a bordo; e a 2.ª pela Curveta Ingleza — Satellite —, por se lhe encontrarem ferros, e utensilios proprios para o trafico de escravos. Aquella Barca não foi sentenciada pela Comissão, por se ter provado ser de propriedade Portugueza, vistas as estipulações da Convenção adicional de 28 de Julho de 1817: o Bergantim porém o foi somente naquella parte do valor pertencente a hum Subdito Brasileiro. A tomada destas Embarcações deveria talvez desanimar hum trafico tão deshumano, e impolitico, o qual todavia continúa, e continuará a fazer-se nas Costas do Brasil, a despeito da Lei de 7 de Novembro de 1831, e das reiteradas Ordens, e recommendações do Governo a tal respeito ás Authoridades subalternas; porquanto, primeiramente tem sido protegido pela Bandeira Portugueza, como o provão as duas Embarcações acima mencionadas, e outros factos. Navios cobertos com a referida Bandeira partem continuamente de nossos Portos com o especioso pretexto de carregarem na Costa d'Africa marfim, cera, azeite, e outros artigos de Commercio, levando porém a intenção fixa de só trazerem infelizes Africanos, que lhes afluem hum melhor lucro. Em segundo lugar, desgraçadamente, grande parte dos nossos Lavradores tem o prejuizo de pensar que sem braços escravos definhará a Agricultura, e reputão por isso hum beneficio a sua introdução no Brasil: a alguns se tem feito mesmo crer que o Governo protege indirectamente hum commercio tão pernicioso, impolitico, e por ventura fatal á prosperidade do Paiz. Em terceiro lugar, muitas Authoridades subalternas encarregadas immediatamente da execução da Lei, ou porque partilhem algumas o mesmo prejuizo dos Lavradores, ou porque outras pouco escrupulosas se deixem corromper, coadjuvam, e favorecem a pratica daquelle acto criminoso. Em verdade o homem philanthropo, e amigo da prosperidade do seu Paiz, não póde deixar de lamentar a cegueira de taes Agricultores, e Authoridades, que possuidos de semelhante prejuizo cavião insensivelmente hum abysmo, que lhes deve ser em hum dia a elles mesmos fatal. Sobre a protecção da Bandeira Portugueza a taes navios, tem já o Governo Imperial officiado de huma maneira energica á Legação de S. M. Fidelissima nesta Corte; bem como tem reclamado a intervenção do Governo Inglez, para que se consiga a prohibição deste deshumano trafico nas Colonias Portuguezas.

A Vós porém, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, cumpre, tomando todo o referido na devida consideração, adoptar medidas Legislativas mais efficazes, para que nos nossos Portos se desanime semelhante introdução, pois que a referida Lei de 7 de Novembro de 1831 não produz, nem póde produzir, á vista do Tit. 2.º Cap. 1.º §. 36 do Codigo Criminal, os effeitos que della se esperava. As Embarcações, que tendo largado Afri-

canos pela Costa, entrão nos Portos quasi em lastro, e com ferros, utensilios, e outros signaes de terem importado Africanos, apresentão certamente os mais vehementes indícios de semelhante crime; entretanto as Leis, á vista dellés somente, não permitem condemnação alguma, e teremos por isso de ver sempre taes Embarcações mandadas entregar a seus criminosos donos. Seria pois conveniente que todos os julgamentos de taes navios, de qualquer Nação que se seião, competissem privativamente á Comissão Mixta, regulando se pela Convenção de 23 de Novembro de 1826; ou que pelo menos fosse o Governo authorisado a exigir pezadas fianças dos proprietarios das Embarcações, que se destinassem para a Costa d'Africa, garantidas por Cidadãos Brasileiros, com a comminação de perderem as respectivas quantias, logo houvesse indícios bastantes de terem conduzido tão perigoso carregamento. A esta Augusta Camara já forão presentes as medidas que propoz o proprio Governo Inglez, como mais capazes de cohibirem este horroroso trafico, e cuja adopção elle desejava fosse feita pelo Governo Imperial, por meio de hum Artigo adicional á mencionada Convenção; e o Governo espera tudo da Vossa Sabedoria.

A Comissão Mixta Brasileira, e Ingleza, residente em Serra Leoa, creada para o mesmo fim, e em virtude da mesma Convenção, tem hoje completo o numero de Vogaes Brasileiros com a chegada do Commissario Arbitro, que para ali partira; e sendo agora igual o numero dos Vogaes, evitar-se-ha a parcialidade que se observou no julgamento das Embarcações Brasileiras conduzidas por Cruzadores Inglezes, e outros inconvenientes apontados no Relatorio do meu Antecessor.

He para mim summamente doloroso participar-Vos, que as reclamações feitas com tanta energia, quanta justiça, pelo nosso Enviado em Londres, relativamente á captura das Embarcações Brasileiras, que se empregavão no então permitido trafico de escravos, forão todas desatendidas pelo Governo Inglez, que não se prestou á proposta de se sujeitarem todos os casos destas Embarcações, sentenciadas pela referida Comissão, ao juizo de huma Potencia amiga, como Arbitro, com o fundamento de que seria isso huma appellação das mencionadas sentenças, o que não era permitido pela Convenção Adicional de 28 de Julho de 1817. A vista de tão terminante recusa, o Governo Imperial, tendo ouvido o Conselho d'Estado, julgou dever mandar fazer hum solenne Protesto contra o Governo Inglez por esta sua decisão, a fim de resalvar a todo o tempo o nosso direito, e podermos em occasião opportuna revindicar a nossa justiça. Ao passo que se intimou aquelle Protesto, o nosso novo Enviado junto á aquella Corte, teve ordem de reclamar as indemnisações, que se devião dar ás Embarcações Brasileiras julgadas mas presas pela sobredita Comissão Mixta de Serra Leoa, as quaes indemnisações havião deixado de ser satisfeitas por quyzas que occorrerão da parte do Governo Inglez. A Comissão creada nesta Corte, em virtude do Cap. 4.º Art. 13 da Lei de 24 de Outubro de 1833, pouco trabalho tem feito; visto que das Provinces Maritimas do Brasil, apesar de Circular dirigida aos respectivos Presidentes, não se enyiãrão os documentos necessarios para que ella podesse continuar na sua tarefa; e achando se todos os processos, e documentos relativos ao fim da dita Comissão na Legação de

Londres, julgou o Governo Imperial acertado nomear ali outra em coadjuvação, para que procedesse ás indagações, e esclarecimentos necessários á liquidação das perdas; que sofrerão os interessados naquellas Embarcações, a fim de que a todo o tempo possamos reclamá-las.

Cabe aqui referir, que tendo o Governo encontrado grandíssima dificuldade no cumprimento do Artigo 2.º da Lei de 7 de Novembro de 1831, para a prompta reexportação dos Africanos importados illicitamente no Imperio, por serem inexecutáveis quaesquer ajustes com as Authoridades Africanas, propoz ao Governo Inglez o serem recebidos na sua Colonia de Serra Leoa; porém o Ministro dos Negocios Estrangeiros, Lord Palmerston, declarou ao nosso Enviado em Londres, que taes Africanos só podião ser ali recebidos, pagando o Governo Brasileiro a sua manutenção. E sendo necessario para esta despesa fundos, que não estão á disposição do Governo Imperial, á Vós compete, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, determinar a este respeito o que julgardes mais conveniente, parecendo que, a exemplo do que praticarão algumas Associações de homens philantropos nos Estados Unidos d'America, as quaes authorisadas pelo Congresso Nacional estabelecerão na Costa d'Africa junto ao Cabo de Monserrado huma Colonia de gente de cor, que denominarão *Liberia*; converia comprar-se algum terreno nas Possessões Portuguezas daquelle Costa, e negociar-se com o respectivo Governo, em ordem a poder ter execução a parte mais saudavel, e politica da mencionada Lei.

COMMISSÕES DE PRESAS.

Estas Comissões tiveram origem nos ajustes feitos entre hum dos Ministros dos Negocios Estrangeiros na Administração passada, e os Agentes de França, e dos Estados Unidos, a ajustes que Vós foram communicados na Mensagem, ou Proposta do Governo, apresentada a esta Augusta Camara em 20 d'Agosto de 1829, quando então se Vós pediu a necessaria authorisação para se mandarem expedir pelo Thesouro Nacional as Sédulas correspondentes ás quantias liquidadas a favor dos Subditos Francezes, e Americanos, na importancia de Réis 436:642\$590, sem se comprehendem os juros, e a differença do cambio, que também se ajustarão com o prazo de hum, dous, e tres annos; e bem assim nas exigencias, e reclamações, que a semelhante exemplo, fizeram depois o Governo Inglez, e outros, não obstante admitir na pratica dos bloqueios o mesmo principio de simples declaração, ou intimação geral, em que fundava o Governo Brasileiro o direito dos apresamentos feitos pela nossa Esquadra no Rio da Prata, como tudo largamente Vós foi exposto no Relatorio, que em 1831 Vós foi apresentado por hum de meus dignos Antecessores.

Se alguma consideração pôde minorar o desgosto, que occasiona a todo o bom Patriota a simples enunciação deste titulo, he certamente a segurança que o Governo Imperial pôde dar ao Corpo Legislativo, e á Nação, de se acharem ajustadas com pequenas excepções de pouca monta, todas as reclamações das Potencias Estrangeiras, em virtude das presas feitas naquelle malfadado bloqueio, triste e pezaquissimo legado da Administração transacta! E bem assim, de que a liquidação de taes presas montou a menos do quantitativo decretado para o seu pagamento pela Resolução da Assembléa Geral de 7 de Novembro de 1831, e 23 de Outubro de 1832, o que sem duvida he devido em grande parte ao prestante zelo e intelligencia dos Commissarios Brasileiros José Dias da Cruz Lima, e Joaquim Teixeira de Macedo, que em tão espinhosa tarefa procederão com toda a economia, e interesse pela Fazenda Publica, despresando muitas reclamações, e reduzindo consideravelmente outras apresentadas pelos insaciáveis Agentes dos Proprietarios.

Liquidarão-se pela Comissão Mixta Brasileira, e Ingleza 26 Embarcações no valor nominal de 4.993.291\$908 réis, como consta do seu Officio e Relatorio que vos será apresentado opportunamente.

O Commissario João Martins Lourenço Viana, encarregado da liquidação de varias presas Francezas, Suecas, e Americanas, e huma Chilena, constantes da Relação N.º 2, fez igualmente com sua reconhecida intelligencia importantes serviços, e reduções, sobre tudo a respeito do Navio Americano — *Exchange* — cujas perdas, e danos sendo avaliadas em 43:174\$600 réis, quantia já concedida por alguns Louvados Negociantes desta Praça, foram por elle reduzidos a 12.500\$000. Huma presa Americana denominada — *Francis* — foi pelo Governo mandada liquidar a requerimento do Encarregado de Negocios d'aquella Nação, visto que tendo

sido tomada quando já se tratava da Paz nesta Corte, nunca foi julgada, nem se lhe fez processo algum, tendo sido unicamente mandada entregar pelo Almirante Barão do Rio da Prata ao Mestre daquelle Embarcação, que fez della abandono. Tal era o modo illegal, com que se portava, em tão desgraçado bloqueio aquelle Almirante, que se considerava como dono dos Navios neutros, que capturava, dispondo delles como sua propriedade sem sentença dos Tribunaes competentes!! Em verdade ferve no peito a indignação, quando se vê o deleixo, o abandono, e a delapidação, com que forão tratadas estas Embarcações, por modo tal, que da enorme somma que temos pago no valor de 5.815:151\$433 réis a diferentes Nações, apenas se recolheo ao Thesouro a diminuta quantia de 302:937\$825 réis!!!

Resta ainda por liquidar huma Embarcação Sueca denominada — *Swalan* —, que sendo tomada por hum Corsario Argentino, foi abandonada pelos captores á vista da nossa Esquadra, que a represou. Concluirei este desagradavel paragrafo, informando Vós de que estes pagamentos forão feitos debaixo de solemne protesto, que reservando a todo o tempo o nosso direito, e comprovando o acto de prepotencia, que sofremos por parte do Governo Inglez, nos habilita a podermos opportunamente reclamar a justiça que nos assiste.

LEGAÇÕES E CONSULADOS.

As alterações que tem havido, e se fazião mister neste ramo do Serviço Publico, constão da Relação junta em N.º 3. Os Empregados tanto Diplomaticos, como Consulares, continuão a prestar valiosos serviços ao Estado, já pela maneira com que fomentão as relações d'amizade, e boa harmonia junto dos Governos, onde se achão acreditados, já pelas importantes communicações, que fazem, e que tem habilitado o Governo Imperial a tomar medidas proficuas ao socego, e prosperidade da Nação. Hum de meus predecessores fez ver a esta Augusta Camara a necessidade de se approvar internamente, por huma Resolução Legislativa, o Regimento Consular, que lhe foi apresentado no anno de 1830. Continuando os Consules a reclamar instrucções para se regularem nos deveres do seu Emprego, visto serem mui escasas as da Junta do Commercio de Lisboa de 1789, pelas quaes se região; julguei conveniente mandar executar o dito Regimento, na parte que não necessitava acto Legislativo; que todavia cumpre ser dado, para ficar completo aquelle trabalho, seguramente honroso aos Membros da Commissão, que delle forão encarregados.

Estando terminado o prazo do Tratado de 29 de Novembro de 1827, subsistente entre os Imperios do Brasil, e da Austria, e bem assim as disposições dos Arts. 12, 14, 15, 16, 17, e 20 do Tratado com a França, relativos ao pagamento dos direitos das mercadorias, e productos importados nas Alfandegas do Brasil, convirá talvez reformal-os adequadamente; pois que, por se não haver consultado os verdadeiros interesses da Nação, em muitos dos Tratados existentes, não sou de opinião que outros se não fação com melhor vantagem della; além de que subsistindo Tratados de Commercio entre o Brasil, e outras Nações, virião as que os não tem a ficar de peor condição, destruindo assim a concorrência, e estabelecendo-se o monopolio, o que será prejudicial ao Commercio Brasileiro.

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom PEDRO SEGUNDO, desvelada em manter inalteraveis as relações de Amizade, e boa intelligencia com as Nações de ambos os Hemisferios, tem conseguido estreital-as do modo o mais lisonjeiro. Ella tem visto com o maior regosijo, que depois do sempre memoravel dia 7 de Abril de 1831, em que Sua Magestade Imperial Subio ao Throno do Brasil, a Inglaterra, e a França, nomearão Agentes Diplomaticos com o caracter de Enviados Extraordinarios, e Ministros Plenipotenciarios para residirem nesta Corte; e que as outras Potencias d'America, e da Europa conservarão junto a nós os seus Agentes Diplomaticos e Consulares, procurando estreitar cada vez mais as relações d'Amizade, e Commercio entre os respectivos Paizes. O Governo Imperial nomeou hum Encarregado de Negocios para os Estados Unidos; por se haver removido o que ali se achava; e elevou, á 2.ª Ordem as Missões de Vienna, e Roma, por motivos mui attendiveis. Sendo Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, Avô do Joven Imperador Brasileiro, he obvio, que existindo laços de Parentesco tão estreitos entre os dous Monarcas, cumpria que

o Governo Lhe desse hum testemunho de apreço, e alta consideração, em que justamente O tem: e occorrendo na Curia Romana assumptos consequentes a tratar, era também conveniente hum semelhante signal de contemplação, além de ser ella devida ao Chefe visivel da Igreja pelo Governo do Brasil, Paiz sinceramente religioso. He de esperar das amigaveis disposições, e cortezia das duas Côrtes, que a nossa iniciativa será devidamente retribuida. Ao Ministro nomeado para Vienna, e que residia em Londres, deo o Governo por Successor o Bacharel José de Araujo Ribeiro, em cujo experimentado merito tem toda a confiança; mas constando que elle está eleito Deputado pela Provincia de S. Pedro, espera o mesmo Governo, que esta Augusta Camara o dispensará este anno de vir tomar assento, em attenção aos Serviços, que ali no seu Emprego pôde prestar.

O Ministro que tínhamos em Pariz, foi removido na mesma cathégoria para Roma, passando para aquella Côte o Encarregado de Negocios, que nesta ultima residia, por estar certo o Governo Imperial de que nesta Legação de 2.ª Ordem, elle continuará a servir com o prestimo, de que tem dado repetidas provas.

Suas Magestades os Reis da Belgica, e da Sardenha, nomearão Encarregados de Negocios junto á nossa Côte, tendo já o primeiro aqui chegado, e sendo portador de Cartas de Gabinete, que o seu Soberano dirigio a Sua Magestade Imperial, significando-Lhe os amigaveis, e sinceros desejos de intrometer a boa harmonia, e Commercio entre os dous Paizes; e estando o segundo proximo a chegar, conforme communicações Officiaes. A Regencia do Imperio, desejando retribuir constantemente a todas as Potencias Amigas as demonstrações de estima, e consideração que tributão ao Brasil, como também o exige a bem entendida Politica, nomeou Encarregado de Negocios em Bruxellas a hum Official desta Secretaria de Estado, que com distincção tem servido, e que já he ali conhecido vantajosamente por ter estado na mesma Côte com igual caracter.

A harmonia, e boa intelligencia que entre este Imperio, e o Estado Oriental do Uruguay parecia estar a ponto de interromper-se, pela entrada de huma partida de Tropas daquelle Estado em o nosso Territorio, não foi felizmente alterada; pois explicações que houverão entre o Presidente do dito Estado, e o Commandante das Armas da Provincia de S. Pedro do Sul, relativamente a tão desagradavel acontecimento, e outro que depois teve lugar da nossa parte, terminarão de huma maneira decorosa a ambos os Paizes, quaesquer motivos de mutuas recriminações, que poderião produzir similliantes successos. O Governo da referida Republica tem posteriormente mostrado toda a consideração para com este Imperio, e acaba ultimamente de perdoar a pena de morte, em que por suas Leis forão ali condemnados dous Subditos Brasileiros, logo que o Representante do Brasil se interessou por aquelles desgraçados. Ha pouco foi o Governo Imperial informado, que o General D. João Lavalleja, acompanhado de mais de duzentos homens, conseguira partir de Buenos Ayres, e desembarcára no dia 12 de Março nas Higuieritas, na Costa do Uruguay, procurando fomentar novas perturbações no Estado Oriental; mas sendo perseguido immediatamente pelo Coronel Medina, foi totalmente derrotado nas margens do Rio Negro, escapando a nado para a outra parte do Rio, juntamente com o seu irmão D. Manoel Lavalleja. Entretanto o Governo Imperial reiterou as suas Ordens para que conservando-se a mais restricta neutralidade da nossa parte, se previna, e jamais se consinta qualquer invasão do nosso territorio, sem com tudo faltar-se a quanto estamos obrigados, em virtude do Art. 10 da Convenção Preliminar de 27 de Agosto de 1828.

Com a Republica Argentina continuão também no melhor estado nossas relações amigaveis. O seu Governo havia nomeado o General D. Thomaz Guido com o caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario para vir tratar, como Commissario, da Negociação de regular os limites entre este Imperio, e a Republica do Estado Oriental do Uruguay, em conformidade da Convenção Preliminar de 27 de Agosto de 1828. As perturbações porém, que tem havido em Buenos Ayres, não só retardarão a vinda daquelle Diplomata para o Rio de Janeiro, mas até occasionarão que não se tivesse decidido, apezar das promessas feitas ao nosso Encarregado de Negocios, o caso das reclamações dos Senadores, e Deputados do Imperio, que forão roubados por dous Corsarios com Bandeira daquelle Republica.

Em Chuquisaca, Capital de Bolivia, falleceo o Encarregado de Negocios do Brasil, que ali residia, e o Governo desta Republica, não só

lhe mandou] fazer todas as honras funebres, mas apressou-se a participar ao Governo Imperial esta triste noticia, testemunhando-lhe o seu sentimento, e protestando a sua constante amizade e respeito. De nossa parte tivemos de agradecer tão nobre, e digno procedimento.

A Republica do Chile se acha animada dos mais sinceros desejos de estreitar os vinculos, que nos ligão, acabando o seu Governo de nomear hum Consul para residir nesta Corte, a fim de animar as relações Commerciaes entre os dous Paizes. O Governo Imperial já havia feito igual nomeação, que ainda ali não constava, quando teve lugar a do referido Consul. O Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Mexico, D. João Canedo, escreveu de Valparaizo, expondo que o seu estado valetudinario lhe obstava o vir a esta Corte, mas que, como o Governo do Brasil tinha de nomear para Bolivia outro Diplomata, em lugar do que ali fallecera, solicitava que a este se dessem Plenos Poderes para com elle entabolar hum Tratado de Amizade e Commercio. Havendo o Governo Imperial nomeado hum seu Encarregado de Negocios no Mexico, julgou conveniente responder, que com aquelle Empregado Brasileiro poderia o seu Governo fazer qualquer abertura a este respeito, na bem fundada esperança, de que o Brasil muito flogaria de estreitar, com vantagem de ambos os Paizes, os laços de Amizade que entre elles subsistem.

Tendo sido nomeado o Dr. Antonio Maria de Moura, Bispo da Diocese do Rio de Janeiro, por motivos occorrentes, tem-se procrastinado a expedição das Bullas na forma do estylo; mas o Governo Imperial espera, que á vista de novas instrucções enviadas ao seu Agente em Roma, ellas serão em breve expedidas, como cumpre á Dignidade do Imperio, e aos proprios interesses da Curia Romana.

Não obstante a correspondencia havida entre a nossa Corte, e a de Londres, trazida já ao conhecimento desta Augusta Camara, relativamente á abolição do lugar de Juiz Conservador da Nação Inglesa, em conformidade do Art. 6.º do Tratado de 17 de Agosto de 1827, existente entre o Brasil, e a Gran Bretanha, e Irlanda, o Governo Imperial tem insistido pela referida abolição; pois que, tendo procurado satisfazer as obrigações, que contrahira pela sua parte, deve esperar que o de S. M. Britannica submeta algum expediente, cuja adopção faça levar á effeito a pretendida abolição, em que ambos os Governos convierão pelo mencionado Artigo.

Estando a Marinha Brasileira privada dos Serviços do bravo Official João Taylor, em consequencia de fortes representações do Governo de S. M. Britannica, representações a que a Administração transacta se vio forçada a acceder, não obstante todas as suas diligencias, e esforços, o actual Governo Brasileiro conseguiu receber do Governo Inglez, por intermedio do seu Enviado Extraordinario nesta Corte, a segurança Official, de que o mencionado Taylor podia ser empregado no Serviço Nacional Brasileiro, sem a menor reclamação das Authoridades Britannicas, tendo esta communicação sido acompanhada das mais polidas, e amigaveis expressões, que muito lisongearão o Governo Imperial.

AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE DESPEZAS.

No anno Financeiro de 1832 a 1833 se gastou a quantia de 94:345\$479 réis, que he inferior á Lei da Orçamento em Rs. 8:134\$521.

E ainda que, segundo as contas do Thesouro Nacional, se ache debitada n'aquelle anno a somma de 107:945\$778, com tudo, o excesso que apparece desta para a outra quantia, deve ser carregada nas despesas do anno anterior, por lhe pertencerem, como já se fez saber ao mesmo Thesouro.

Tendo exposto neste Relatorio a necessidade de haverem mais duas Missões, além das que apontou o meu Antecessor, visto convir á dignidade e cortezia, que as Nações devem humas ás outras, que se retribuão da nossa parte as Nomeações, que acabão de fazer SS. MM. El-Rei de Sardenha, e dos Belgas, de Ministros da Terceira Ordem, para residirem junto da nossa Corte; e sendo mesmo indispensavel fazer despesas extraordinarias, que a situação da Nação exige imperiosamente, he por isso que não hesitei em requerer a somma de 140:318\$800 réis que me parece, desde já, indispensavel para os gastos desta Repartição.

A fiel execução, que se tem dado, depois do memoravel dia 7 de Abril, á Lei do Orçamento, mostra evidentemente, que o Governo Imperial não se poupará a fazer todos os esforços, para economisar as despesas nestera-

mo do Serviço Publico; e por tanto podeis estar seguros, de que só se despenderá aquillo que for absolutamente preciso, para que a Nação seja dignamente representada nas Cortes Estrangeiras, e não se comprometão os seus interesses.

Concluirei finalmente, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, certificando-Vos que a Regencia, em Nome do Imperador, desempenhando o rigoroso dever, que lhe incumbe o posto honroso, a que a elevastes, de sustentar inabalavel o Throno do Senhor D. PEDRO SEGUNDO, e as consequencias, que do sempre memoravel dia 7 de Abril de 1831 devem derivar para a consolidação da Liberdade, Independencia, e prosperidade do Imperio Brasileiro, não se tem descuidado hum momento de empregar todos os meios ao seu alcance para malograr os tramas, que inimigos da felicidade, e grandeza das nossa Patria tem urdido, para ver se anniquilão tão sagrados objectos. O Governo Imperial, pela Mensagem de 7 de Junho de 1833, depositou leal, e francamente no seio da Representação Nacional, os bem fundados motivos, que tinha para crer, que se tramava restaurar no Throno Brasileiro o Principe, que outrora o occupara, e que não mais o pôde occupar sem quebra da Constituição do Estado, desdoiro e ruina da Nação Brasileira. Desde então, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, não tem o Governo cessado de empregar as mais serias pesquisas, a mais activa vigilancia sobre tão importante assumpto, e julga dever communicar-Vos, que, se por motivos occorrentes hum tal plano parece ter sido procrastinado, talvez mesmo por tempo mais consideravel do que se presumia, com tudo, das communicações Officiaes que tem recebido, e de outros dados que ha podido colher, está bem longe de persuadir-se, que a idéa de semelhante tentativa fosse abandonada por homens encarniçados inimigos das Instituições livres, e da Independencia do Imperio, que o delapidarão com as suas influencia, e que se julgão com direito de reconquistal-as.

Não he aqui o lugar de expender as razões, em que se funda o Governo Imperial para assim pensar, nem cabe na possibilidade o fazer-Vos patentes todos os documentos, em que se apoia para reccar, e dever acautelar a Nação de huma catastrophe, que a arrastaria por annos, posto que a final taes influencias perniciosas devessem ceder com estrondo ao novo grito unisono do Brasil inteiro. Certo porém de que merece Vossa confiança pela firmeza, com que, através de mil difficuldades, tem sustentado a Honra, e Dignidade da Nação, o Throno do Monarcha Brasileiro, e as Instituições livres, que o mantêm, limita-se a rogar-Vos com efficaia presteis a mais seria attenção a objecto de tanta magnitude. O Governo Imperial está seguro de que para repellir o dominio Estrangeiro a Nação se levantará em massa, não obstante algumas divisões intestinas que a tem agitado; mas cumpre que o Governo esteja competentemente habilitado para a poder dirigir no caso de huma invasão; e para, no remanso da Paz, porer forte, e segura, fazel-a prosperar e Representar entre as Nações do Mundo o lugar que lhe he destinado.

Palacio do Rio de Janeiro 19 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

N. 1. — Relação das pessoas que compõe a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Ministro e Secretario de Estado interino, o Exc. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. Official Maior, o Conselheiro Bento da Silva Lisboa.

Officiaes. — José Marques Lisboa, José Domingues de Attaide Moncorvo, Vicente Antonio da Costa, Antonio de Souza Dias, Manoel Candido de Miranda, Roberto da Silva dos Santos Pereira, Francisco de Paula Ferreira de Amorim.

Porteiro e Guarda Livros, Reginaldo Claro Ribeiro.

Dito Graduado, José Joaquim de Santa Anna.

Ajudante, João Mendes dos Reis.

Correios a cavallo. — Agostinho Feliciano, Antonio Domingues Barboza, João Barboza Coutinho, João José Barata.

N. B. Existem mais os Officiaes desta Secretaria de Estado, a saber: — José Joaquim Timotheo de Araujo, em Comissão em Londres. — Antonio José Rademaker, em Comissão nos Paizes Baixos.

Secretaria de Estado, em 19 de Abril de 1834. — Bento da Silva Lisboa.

N. 2. — Relação das quantias nominaes, que se tem mandado pagar, pela liquidação das Prezas feitas pela Esquadra Brasileira no Rio da Prata.

EMBARCAÇÕES LIQUIDADAS PELO COMMISSARIO, JOÃO MARTINS LOURENÇO VIANNA.

Embarcações Americanas.

Bergantim — Presidente Adans	96:000U000
Dito — Mathildes	38:400U000
Dito — Exchange	20:000U000
Escuna — Adams	38:059U525

Embarcações Francezas.

Junon, Jenny, e Belle Gabrielle	265:600U000
Geneviève d'Auguste	85:200U000
Escuna — l' Aline	58:600U000

Embarcações Suecas.

Bergantim — Anders, e o Navio — Carlos Adolfo	63:000U000
---	------------

Embarcação Dinamarqueza.

Galera — Fortuna	41:000U000
------------------	------------

Embarcação Hollandeza.

Wilhelmine & Marie	31:400U000
--------------------	------------

Embarcação Chilena.

Bergantim — Carolina	24:000U000
----------------------	------------

PELO COMMISSARIO, DIOGO

SOARES DA SILVA

DE BIVAR.

Embarcação Americana.

Escuna Americana — Francis	51:000U000
----------------------------	------------

POR AJUSTE DIPLOMATICO.

Indemnizações pela Clementine	9:600U000
-------------------------------	-----------

PELOS COMMISSARIOS, JOSE

DIAS DA CRUZ LIMA, E

JOAQUIM TEIXEIRA DE

MACEDO.

Embarcações Inglesas.

Bergantim — Henry & Isabelle	65:531U870
------------------------------	------------

„ George	419:692U535
----------	-------------

„ John	205:039U073
--------	-------------

„ Anne	469:618U616
--------	-------------

Contas dos Bergantins — George e John, e Casco do Coquito	119:753U803
---	-------------

Bergantim — Atlantic	477:192U259
----------------------	-------------

„ Stag	404:768U897
--------	-------------

Contas dos Bergantins — Anne, e Atlantic	1:905U263
--	-----------

Bergantim — William & Henry	242:977U378
-----------------------------	-------------

Carga Ingleza do Bergantim Americano — Hupar	46:093U761
--	------------

Bergantim — Rob. Roy	10:789U449
----------------------	------------

„ Peruano — Resolution, e Lord Eldon	259:896U103
--------------------------------------	-------------

„ Utopia	273:343U247
----------	-------------

Carga Ingleza do Bergantim Americano — Brutus	45:088U668
---	------------

Bergantim — Unicom	721:287U314
--------------------	-------------

„ Hank e Meldomene	13:235U110
--------------------	------------

„ Hellepont	765:325U742
-------------	-------------

„ Dickins, resto da carga do William & Henry, da Galera Dinamarqueza	
--	--

— Fortuna, e B. Americana	
---------------------------	--

no Sarah	209:105U187
----------	-------------

Bergantins — Liberator, e Nestor	242:647U543
----------------------------------	-------------

Rs 5,815:154U331

Secretaria d'Estado em 19 de Abril de 1834.

— Bento da Silva Lisboa.

N. 3. — Relação das pessoas, que compõe o Corpo Diplomático, e Consular Brasileiro residente na Europa, e Estados d'America.

Inglaterra. — Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario — José de Araujo Ribeiro.

Secretario de Legação. — Miguel Maria Lisboa.

Addido e Consul Geral. — José Joaquim Timotheo de Araujo.

Addido. — Augusto de Paiva.

França. — Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario. — O Conselheiro Luiz Moutinho de Lima Alvares e Silva.

Secretario de Legação. — Sergio Teixeira de Macedo.

Addido e Consul Geral. — Francisco de Paula Ferreira de Amorim.

Addido. — Francisco de Salles Torres Homem.

Addido de 2.^a Classe. — José Faustino dos Santos.

Dito. — Alexandre José Pinheiro da Silva.

Roma. — Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario — José Joaquim da Rocha.

Secretario — Luiz Pereira Sudré.

Addido de 2. Classe. — Juvencio da Rocha Maciel.

Austria. — Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario. — Eustaquio Adolfo de Mello e Mattos.

Secretario. — João Alves de Brito.

Russia. — Encarregado de Negocios Interino, e Consul Geral. — Gaspar José Lisboa.

Suecia e Dinamarca. — Encarregado de Negocios Interino, e Consul Geral. — Pedro Affonso de Carvalho.

Prussia e Cidades Anseaticas. — Encarregado de Negocios Interino, e Consul Geral — Antonio de Menezes Vasconcellos de Drumond.

Addidos de 2.^a Classe. — Antonio de Menezes Vasconcellos (Sobrinho).

Paizes Baixos. — Consul Geral. — Antonio José Rademaker.

Gibraltar. — Consul, Joaquim Pereira Viana de Lima.

Lisboa. — Consul Geral, Antonio da Silva Junior.

LEGAÇÕES E CONSULADOS NA AMERICA.

Encarregado de Negocios, nos Estados Unidos, José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

Addido e Consul Geral, Manoel Guilherme dos Reis.

Buenos Ayres. — Encarregado de Negocios Interino, e Consul Geral, Antonio Candido Ferreira.

Montevideo. — Encarregado de Negocios Interino, e Consul Geral, Manoel de Almeida e Vasconcellos.

Mexico. — Encarregado de Negocios, Duarte da Ponte Ribeiro.

Chile. — Consul Geral, Bento Gomes de Oliveira.

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em 19 de Abril de 1834. — Bento da Silva Lisboa.

N. 4. — Estado actual, do Corpo Diplomatico e Consular Estrangeiro residente nesta Corte.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS.

França. — Conde Alexis de St. Priest.

Secretario de Legação. — E. de la Rosière.

Inglaterra. — H. S. Fox.

Secretario de Legação. — W. G. Onsely.

ENCARREGADOS DE NEGOCIOS.

Austria. — Barão Daiser.

Addido — Vallen-Bourg.

Estados Unidos. — Vago pela retirada de Ethan A. Brown.

Roma. — Abbade Fabbrini.

Russia. — Barão de Maltitz.

Regencia de Portugal. — Joaquim Barrozo Pereira.

Belgica. — B. Mary.

CONSULES GERAES.

Austria. — Francisco Scheiner.

Roma. — José Dias da Cruz Lima.

Russia. — Conselheiro Wallenstein.

Cidades Anseaticas. — J. H. C. Ten Brink.

Estado Oriental. — Antonio José de Oliveira Campos.

Napoles. — Francisco Zinago, nomeado ultimamente.

Prussia. — Guilherme Theremin.

Republica Argentina. — Guilherme Platt.

Suecia. — Lourenço Wstein.

ENCARREGADOS DOS CONSULADOS NA AUSÊNCIA DOS CONSULES.

Baviera. — J. H. C. Ten Brink, Agente Commercial.

Dinamarca. — João Francisco Emery.

Hanover. — George Danever.

Wurtemberg. — João José de Castro e Silva.

CONSULES.

Dinamarca. — Diogo Hamann.

Estados Unidos. — João Martins Baker.

Inglaterra. — Roberto Hessel.

Hanover. — G. H. A. Berg.

Confederação Suissa. — Luiz Terrisse.

Wurtemberg. — Carlos Luiz Meyer.

Meklemburgo Schwering. — A. Biesterfeld.

VICE-CONSULES.

Columbia. — João Andre Cogoy.

Francia. — Mr. Taunay.

Secretaria de Estado em 19 de Abril de 1834.

— Bento da Silva Lisboa.

N. 5. — Relação das pessoas, que compõe as Comissões Mixtas estabelecidas nesta Corte, e em Serra Leoa, a saber:

COMISSÃO MIXTA BRASILEIRA E INGLEZA.

Commissario Juiz. — O Conselheiro João Carneiro de Campos.

Dito Arbitro. — João Pereira de Souza.

Secretario. — Braz Martins da Costa Passos.

Interprete. — Teophilo de Mello.

Porteiro. — Antonio José Sampaio.

Continuo. — Duarte Ramalho de Sampaio.

Dito. — Jeronimo José Pupe Corrêa.

Meirinho, e Ajudante. — João Leal de Sampaio.

COMISSÃO MIXTA EM SERRA LEOA.

Commissario Juiz Brasileiro — José de Paiva.

Dito Arbitro. — Matheos Egidio da Silveira.

COMISSÃO MIXTA BRASILEIRA E PORTUGUEZA.

Commissario. — Fructuoso Luiz da Motta.

Dito. — João Pereira Darrigue Faro.

Porteiro. — Antonio Candido Martins.

Secretaria de Estado em 19 de Abril de 1834.

— Bento da Silva Lisboa.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

SESSÃO DO DIA 12 DE MAIO.

Presidência do Sr. Oliveira Braga.

Aberta a Sessão ás 10 horas e hum quarto, o Sr. 1.^o Secretario leu a Acta da anterior, que foi approvada; tambem leu o expediente.

Entrando na ordem do dia que era o Parecer da Comissão acerca dos Diarios da Camara, o Sr. Ferreira Franca, disse, que tal Parecer não era fundado, nem em justiça, nem em utilidade; não era fundado em justiça porque mandando a Constituição que os Deputados, e Senadores só tivessem o subsidio, a aquelle Parecer se dava mais 80 mil réis que era quanto andava hum jogo de Diarios, pagando-se 12 contos ao empresario por dar 15 Diarios de cada numero, não era util porque de haver Diarios nenhuma utilidade resultava, que achava melhor que aquelles 12 contos fosse empregados em estabelecer-se Escolas de Tachigraphia em todo Imperio, e neste sentido mandou huma Emenda.

O Sr. Carneiro Leão: — Que não encariaria a cousa pelo lado da economia, porém da utilidade que della resultava, que em todas as Nações que adoptão o Systema Representativo era tido como huma das primeiras necessidades Diarios aonde as opiniões dos Legisladores fossem exaradas, que esta empresa já tinha sidoprehendida por conta do Estado, e que apesar de se gastar mais que pelo presente methodo pela Comissão proposto, não se tinha alcançado o fim desejado; que a Camara tendo deixado de ter Diarios por sua conta, vio que nenhum particular lançara mão desta empresa, e que por todas estas razões era de opinião que a Camara tentasse este novo meio; e que votava pelo Parecer da Comissão.

O Sr. Araujo Lima: — Disse que votava contra o Parecer da Comissão por ser grande a quantia que para os Diarios se pedia, e tambem por não serem bons os Tachigraphos, e por consequencia não se alcançar o fim desejado, que aquelles Srs. que quizessem que suas fallas fossem impressas, podião fazer remettendo-as para os Periodicos. Neste sentido fallarão outros Srs. Deputados.

Outros Srs. Deputados fallarão a favor do Parecer da Comissão.

O Sr. Hollanda Cavalcanti mandou huma emenda neste sentido, que houvessem Diarios, porém não impressos, os quaes se facultassem a quem quizesse tirar extractos das folhas.

O Sr. Elvesto mandou huma emenda, que houvesse Diarios só quando se tratasse das reformas da Constituição.

Leo-se hum Parecer da Comissão de Poderes, que reconhecia como legaes os Diplomas de dous Srs. Deputados da Bahia, e tambem reconhecia como Supplente, que devia tomar assento em lugar de hum Deputado o Sr.

O Sr. Rezende, disse, que apesar de conhecer, que este Supplente era o que tocava tomar assento em lugar do Deputado impossibilitado de vir, todavia o Deputado eleito devia officiar á Camara Municipal, dando parte de sua impossibilidade, e ella he então que competia mandar o Diploma ao Supplente; que não achava bom que fosse atacando assim as formulas.

O Sr. Saturnino, disse, que a Comissão tinha achado, que pela Acta geral era aquelle o segundo Supplente, e que o primeiro já tinha assento na casa; que o Deputado impossibilitado tinha officiado á Camara Municipal, declarando estar doente, e como ella não quizesse estar por isso, o eleito officiou ao Supplente dizendo-lhe o seu estado, e mandou a esta Camara hum Officio dando parte do seu estado de impossibilidade, authorisando seu dito com attestados de dous Medicos.

O Sr. Carneiro Leão lendo hum artigo da Lei de Eleição, disse, que pelo rigor daquella Lei, o Supplente não podia ser admittido sem que a Camara Municipal lhe remetesse o Diploma, porém que a Camara Municipal tinha obrigação, logo que o eleito lhe officiou que estava doente, como tal impossibilitado de vir, remetter o Diploma ao Supplente, e que só he reservado á Camara dos Deputados assentir ou não na escusa; e que era de voto que se admittisse o Supplente, e que se mandasse responsabilisar a Camara.

O Sr. Hollanda Cavalcanti, disse, que a Lei que tinha citado o Sr. Ernesto não era bem trazida para o caso actual, porque a Lei, que devia prevalecer ali, era a Constituição, que ella diz que a nomeação do Presidente, Vice-Presidente, e a sua policia interna se executará na forma de seu regimento, que o Regimento não he só o escripto, porém os precedentes, e formulas estabelecidas na Casa, que esta tem sido admittir os Deputados que pertence, embora não tenham Diploma: que até Ministros d'Estado tem tomado assento sem Diploma, que ninguem duvida da idoneidade do Supplente, pois que era muito conhecido: concluiu votando pelo Parecer.

Mais alguns Srs. Deputados fallarão a favor do Parecer da Comissão, o qual sendo posto á votação passou unanimemente, e por consequencia tomarão assento todos os tres Srs.

O Parecer relativo aos Diarios foi reprovado, assim como todas as emendas a este respeito.

O Sr. Presidente deo para Ordem do dia a discussão da resposta á Falla do Throno, e levantou a Sessão.

ANNUNCIO.

Quinta feira 15 do corrente, haverá Sessão do Conselho Administrativo da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, ás horas do costume.